

à Fazenda Pública Municipal local (a ser cadastrada com o CNPJ n. 45.176.005/0001-08), atente-se às regras do Comunicado Conjunto n. 418/2020. - Para a União Federal (com cadastro com o CNPJ n. 26.994.558/0001-23), seguir-se-á o regimento instituído pelos Comunicados Conjuntos ns. 1372/2020 e 667/2021. III Expeça-se edital para publicação do teor desta sentença no DJE. IV Após o trânsito em julgado, encaminhe-se cópia: - desta sentença aos d. Juízos das Varas Cíveis locais, por suas respectivas Serventias, e à Secretaria da Receita Federal (atendimento@rfb.gov.br) para baixa do falido; - do primeiro ofício expedido (fls.87) e desta sentença à JUCESP (oficios@jucesp.sp.gov.br), para conhecimento acerca do encerramento da falência e para as anotações necessárias. V Oportunamente, nada mais sendo requerido ou havendo a cometer, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. VI Ficam as partes e interessados advertidos de que, para interposição de recurso e estando obrigados ao recolhimento de custas/preparo, deverão apresentar planilha de apuração do valor recolhido para que, posteriormente, seja praticado pela Serventia o disposto no inc. VI do art. 102 das NSCGJ (Provimento CG n. 01/2020) e no item 1 do Comunicado CG n. 136/2020. VII Publique-se. Intimem-se. Dispensado o registro (Prov. CG n. 27/2016).". Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Taubaté, aos 16 de agosto de 2023. - ADV: JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO (OAB 234908/SP), GUILHERME MOREIRA LOURES DA COSTA (OAB 424140/SP), JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 57680/MG), VANESSA MARTINEZ CECILIA PHILOT (OAB 367852/SP), ALEXANDRE LIMA BORGES (OAB 338350/SP), ALLAN FRANCISCO MESQUITA MARÇAL (OAB 290500/SP), PAULO SÉRGIO ARAUJO TAVARES (OAB 275215/SP), FILIPE MARQUES MANGERONA (OAB 268409/SP), WAGNER DUCCINI (OAB 258875/SP), JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO (OAB 27946/SP), SIMONE BORELLI LIZA (OAB 103115/SP), FERNANDO POMPEU LUCCAS (OAB 232622/SP), DENILSON ALVES DE OLIVEIRA (OAB 231895/SP), GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 186458/SP), SORAYNE CRISTINA GUIMARÃES DE CAMPOS (OAB 165191/SP), PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA (OAB 140563/SP), FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO (OAB 136887/SP), JOAQUIM MARCELO BARBOSA DA SILVA (OAB 136620/SP), ROGERIO DE BARROS CORREIA LOPES (OAB 126315/SP), MAURICIO DA MATTA NEPOMUCENO (OAB 119944/SP), BEATRIZ COELHO FARINA (OAB 114503/SP)

TIETÊ

1ª Vara Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE FRANCISCO LUÍS BACON MONTEIRO, REQUERIDO POR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - PROCESSO Nº1001524-44.2018.8.26.0629.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Tietê, Estado de São Paulo, Dr(a). RENATA XAVIER DA SILVA SALMASO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 16/05/2023, foi substituída a curadoria de FRANCISCO LUÍS BACON MONTEIRO, CPF 226.841.948-74, nomeando como CURADOR, em caráter DEFINITIVO, o Sr. DARCY BORTOLOTTI, CPF 715.756.508-00, Presidente da Associação Pestalozzi de Sumaré/SP. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Tietê, aos 12 de julho de 2023.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE GIOVANA FERNANDA DE MORAES SANTOS, REQUERIDO POR MARIA CONCEIÇÃO MOMBORG - PROCESSO Nº1000393-92.2022.8.26.0629.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Tietê, Estado de São Paulo, Dr(a). RENATA XAVIER DA SILVA SALMASO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 30/05/2023, foi decretada a INTERDIÇÃO de GIOVANA FERNANDA DE MORAES SANTOS, CPF Nº 389.575.378-56, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o Sr. MARIA CONCEIÇÃO MOMBORG, CPF nº 081.838-198-18. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Tietê, aos 03 de agosto de 2023.

TUPÃ

2ª Vara Cível

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES ? Prazo de 15 dias.

Art. 99, parágrafo único da Lei nº 11.101/05, EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, expedido nos autos da ação de Falência de M A ZANELATO & CIA LTDA. PROCESSO nº 1002909-08.2015.8.26.0637. DRA. CHRISTIENE AVELAR BARROS COBRA LOPES, MM Juiz de Direito da 02ª Vara Cível de Tupã, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que, por sentença proferida pela Dra. CHRISTIENE AVELAR BARROS COBRA LOPES, datada de 08/07/2020, foi decretada a falência da empresa M A ZANELATO & CIA LTDA., CNPJ nº 72.548.506/0001-40, cuja íntegra é do seguinte teor: ?Vistos. Trata-se de processo de recuperação judicial da empresa M.A ZANELATO E CIA LTDA, CNPJ Nº 72.548.506/0001-40.

O processamento do pedido recuperatório foi deferido em 03/07/2015 (fls. 275/280). Após regular trâmite processual, foi concedida a recuperação judicial em 24/11/2017 (fls. 5826/5834), desta decisão foram opostos os recursos de agravo de instrumento de nºs 2004890-21.2018.8.26.0000, 2253151-67.2017.8.26.0000, 2243685-49.2017.8.26.0000. No julgamento dos referidos recursos, o E. TJ/SP DECRETOU A FALÊNCIA DA EMPRESA RECUPERANDA (fls. 6104/6115, 6117/6128, 6131/6142), determinando ao Juízo que observasse as providências previstas pelo art. 99 da LRF. Na sequência, foi determinado que se aguardasse o julgamento definitivo dos referidos recursos (fls. 6171, 6232, 6398, 6462). Por fim, o Administrador Judicial nomeado no feito ofertou pareceres postulando pelo prosseguimento do feito com a prolação da sentença decretando a falência, como determinado pelo E. TJ/SP (fls. 6180/6182, 6407/6409 e 6591/6597). É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Como dito, a falência da empresa recuperanda já foi decretada pelo E. TJ/SP por meio dos três Acórdãos acima mencionados, tendo dois deles já transitado em julgado. Melhor revendo os autos, tenho que o fato de que em desafio a um dos Acórdãos em referência ter sido interposto Recurso Especial cujo processamento foi admitido, em nada interfere na possibilidade do Juízo cumprir a ordem do E. TJ/SP e proferir a sentença de falência (fls. 6398), uma vez que, a uma, o Recurso Especial não possui efeito suspensivo e, a duas, dos três Acórdãos, ambos de lavra do mesmo Desembargador Relator e Turma Julgadora, emanaram a mesma determinação de DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA, dois deles já transitados em julgado, como exposto. No mais, como ponderado pelo E. TJ/SP em sede recursal, há diminuição considerável, não ostentando potencial econômico para arcar sequer com as dívidas trabalhistas. Outrossim, o último relatório mensal apresentado pelo Administrador Judicial informou que a empresa não possui nenhuma atividade desde outubro do ano de 2019 (fls. 6601/6638). Assim, não há atividade empresarial a ser mantida. Deve-se destacar que o Estado não deve agir para tentar recuperar empresas que não têm condições de seguir seu propósito e que, dessa forma, não geram benefício social relevante. Nesse sentido, não existe razão em se utilizar a intervenção estatal, através do processo de recuperação de empresas, para ressuscitar empresas já condenadas à falência. Se não interessa ao sistema econômico a manutenção de empresas inviáveis, não existe razão para que o Estado, por meio do Poder Judiciário, trabalhe nesse sentido, mantendo recuperações judiciais para empresas inviáveis. Essa a ratio decidendi exarada pelo E. TJ/SP no julgamento dos recursos referenciados no relatório desta sentença. E mais. O sistema de recuperação judicial brasileiro parte do princípio de que deverá haver necessariamente uma divisão de ônus entre devedor e credores, tendo como contrapartida o valor social do trabalho e todos os benefícios decorrentes da manutenção da atividade produtiva. É bom para o devedor, que continuará produzindo para pagamento de seus credores, ainda que em termos renegociados e compatíveis com sua situação econômica. É bom ainda para os credores, que receberão os seus créditos, ainda que em novos termos. Assim, tal mecanismo só faz sentido se beneficiar o interesse social. Empresas que, em recuperação judicial, não gerariam empregos, rendas, tributos, nem fariam circular riquezas, serviços e produtos, não cumprem a sua função social e, portanto, não se justifica mantê-las em funcionamento nesses termos, carregando-se todo o ônus do procedimento aos credores, sem qualquer contrapartida social. Ante o exposto, em cumprimento ao que determinou o E. TJ/SP e ao que determina o art. 99 da Lei 11.101/2005, DECRETO A FALÊNCIA de M.A. ZANELATO E CIA LTDA, CNPJ nº 72.548.506/0001-40, com endereço originário à Rua Bororós, nº 900, Centro, Tupã/SP, cujos administradores são DORALICE DA SILVA ZANELATO (CPF nº 131.004.198-98) e MARCOS ANDRÉ ZANELATO (CPF nº 796.538.048-04). Determino, ainda, o seguinte: 1) Mantenho, como Administrador(a) Judicial, R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. 2) Deve o Administrador Judicial proceder a arrecadação dos bens, documentos e livros (artigo 110, da LRF), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110 ambos da LRF), para realização do ativo (artigos 139 e 140, ambos da LRD), podendo providenciar a laçação, para fins do artigo 109 da LRF. 3) Fixo o termo legal (artigo 99, II, da LRF), nos 90 (noventa) dias do pedido de recuperação judicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. 4) Os administradores da falida devem apresentar, no prazo de 10 dias, a relação nominal de credores, descontando eventuais valores pagos ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III, da LRF), se for o caso indicando a possibilidade de aproveitar o edital do artigo 70., § 2º, da mesma Lei, desde que não existam pagamentos durante a recuperação judicial. 5) Devem os administradores da falida cumprir o disposto no artigo 104 da Lei 11.101/2005, apresentando, no prazo de 10 dias, referidas declarações por escrito. Para tanto, deverão ser intimados por edital e pessoalmente. 6) Ficam os administradores da Falida advertidos, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 7) Determino, nos termos do art. 99, V, da LRF a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 8) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais da devedora "se autorizada a continuação provisória das atividades" (art. 99, VI, da LRF). 9) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, assim que apresentada a relação de credores, nos termos do aqui determinado no item 4. 10) Tendo em vista a convalidação da recuperação judicial em falência, eventuais impugnações judiciais já apresentadas pelos credores no curso da recuperação judicial deverão ser entregues em definitivo ao administrador judicial e processadas como divergências administrativas, assim como as novas divergências que forem eventualmente apresentadas no prazo legal de 15 dias, que se inicia com a publicação do edital de falência (art. 7, §1, da LRF), a fim de que o administrador judicial apresente oportunamente a relação a que se refere o art. 7, §2o, da LRF. 11) O prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito, a contar da publicação do edital de convocação dos credores, em que constem as seguintes advertências: a) no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial, no seu endereço amplamente declinado nos autos, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas; b) na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao Banco; c) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido. 12) Intimação do Ministério Público. 13) Oficie-se: a) ao Bacen, através do sistema Bacenjud, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; b) à Receita Federal, pelo sistema Infojud, para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens da falida; c) ao Detran, através do sistema Renajud, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; d) à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida. 14) Poderá o Administrador Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício. 15) Providencie o(a) Administrador(a) Judicial a comunicação da FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, pelo e-mail pgefalencias@sp.gov.br, a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome(s) da(s) falida(s), número do processo e data da sentença de decretação da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de e-mail 16) Servirá cópia desta sentença,

assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado (Rua Oriente, 55, SL 407 Ed. Hemisphere Norte Sul Chácara da Barra, CEP 13090-740 Campinas/SP Tel: 19-3291-0909. O(a) Administrador(a) Judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias. BANCO CENTRAL DO BRASIL BACEN - Av. Paulista, 1804, CEP 01310-200, São Paulo/SP: Proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado nos autos da falência. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, constar a expressão ?falido? nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS ?DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado; BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO ? Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida; BANCO BRADESCO S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 0133-3 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo; CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE TUPÃ, Praça da Bandeira, nº 275, Centro Tupã/SP CEP 17600-380 - Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas; PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL ? UNIÃO FEDERAL - Alameda Santos, 647 - 01419-001 - São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar - Sé - 01017-000 - São Paulo - SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE TUPÃ Praça da Bandeira, 800, Centro Tupã/SP CEP 17600-380. Ciência ao Ministério Público. P.I. Tupã, 08 de julho de 2020.? Faz saber também que a RELAÇÃO DE CREDORES da Recuperação Judicial se manteve inalterada: I ? CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS ? K2K RECUPERADORA DE CRÉDITOS LTDA. R\$ 1.979.643,93; TOTAL DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS: R\$ 1.979.643,93; II - CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO ? ALAN DOS SANTOS BORIN R\$ 3.308,31; ANDERSON LEOPOLDINO CARLOS R\$ 8.067,10; ANDRÉ LUIS TROMBINI R\$ 2.051,03; ANDREI DE FREITAS OLIVEIRA R\$ 4.431,59; CLAUDIA CORREA DE MELO R\$ 3.261,86; CLEBER CONDE GARCIA R\$ 0,00; CRISTIANE SIMÃO CUNHA MANZANO R\$ 17.344,44; CÁSSIA MANTOVANI MINE R\$ 7.301,00; CÁSSIA REGINA ZAMARO PETEILEIRO R\$ 6.966,83; DANIEL MARCO COSTA DOS SANTOS R\$ 4.349,18; DANIELA SILVA SANTOS R\$ 2.625,62; EDEGAR DE SOUZA R\$ 12.791,66; EDILENE ROSE DE PAULA R\$ 10.995,50; FABIANA CAROLINE DE SOUZA SILVA R\$ 3.288,31; FERNANDO MAURO GOLDONI R\$ 15.406,03; GIANE FERREIRA SATO R\$ 3.923,30; GILMAR FERREIRA DA SILVA JUNIOR R\$ 2.594,91; GUILHERME LIMA GOMES R\$ 8.588,63; GUILHERME SILVA CAZADEI R\$ 2.946,45; JANAINA FAGUNDES DE SOUZA R\$ 2.802,83; JEFERSON TEIXEIRA DE NOVAES R\$ 21.011,45; JESSICA MORABITO MARTINS R\$ 3.668,29; JHONATHAN BALHISTERO V. SILVA R\$ 5.230,75; JIANE MARTINS DA SILVA R\$ 8.001,01; KEYLA MAZZILLO R\$ 12.006,85; LUCAS TEIXEIRA BENINE R\$ 10.499,04; LUCIMAR BENINE R\$ 17.145,54; LUCIMARA BONFIM DE OLIVEIRA R\$ 28.846,09; LUIS EDUARDO CELIS R\$ 10.188,50; LUIZ HENRIQUE DRUZIAN DE CAMARGO R\$ 3.037,05; LUIZA CARLA RIBEIRO R\$ 5.918,14; LUSA CARLA DE OLIVEIRA R\$ 5.168,34; MAGDA REGINA ANDRADE FERREIRA CANDIDO R\$ 3.925,82; MARIA AUGUSTA MENDES PACOLA R\$ 8.611,58; MARLENE DE PAULA ALVES R\$ 4.735,07; PAULO CESAR MARQUES R\$ 3.324,67; RAFAEL RUIBIO MELO R\$ 1.410,84; REGINA HELENA BATISTA R\$ 7.813,03; RHUAN GABRIEL DE FARIA GARCIA R\$ 1.305,38; RICARDO ZANONI R\$ 7.168,77; ROBSON LUIZ PANACE R\$ 7.079,50; ROSANA RIBEIRO BARBOSA R\$ 6.261,04; ROSANGELA APARECIDA CONTESSOTTO R\$ 7.839,04; ROSELIS CASSIA GOMES DA COSTA R\$ 7.225,68; SIMONE RODRIGUES BENINE R\$ 12.740,40; THAYSE CRISTINI BORTOLETTI R\$ 4.900,29; THIAGO CASTELLI CASTILIANI R\$ 8.654,69; TIAGO PASSI DA SILVA R\$ 7.101,96; VANESSA RAQUEL SILVA DE LIMA R\$ 2.438,93; VANESSA ZARA FERREIRA R\$ 6.958,22. TOTAL DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS R\$ 363.260,54; III - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL ? BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A R\$ 2.103.873,68; COOP.DE CRÉD.DE LIVRE ADM. DE ASSOC.DA REGIÃO CENTRO OESTE PAULISTA-SICREDI CENTRO OESTE-SP R\$ 844.019,71. TOTAL DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL R\$ 2.947.893,39; IV ? CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS ? 3M DO BRASIL R\$ 426.012,28; ACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO R\$ 4.625,50; ÁGUA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. R\$ 126,89; ANGELUS IND. DE PROD. ODONTOLÓGICOS LTDA. R\$ 112.782,14; ARACALOG ENTREGAS EXPRESSAS LTDA. ME R\$ 9.325,78; ARTIGOS ODONTOLÓGICOS CLÁSSICO LTDA. R\$ 13.152,42; ASFER IND. QUÍMICA LTDA. R\$ 31.845,52; BANCO BRADESCO S/A R\$ 211.526,10; BANCO DO BRASIL S/A. R\$ 1.101.455,78; BANCO SAFRA R\$ 2.052.578,96; BANCO SANTANDER R\$ 100.000,00; BANCO SICRED R\$ 50.000,00; BAUSCH IMP DE MAT. ODONT. LTDA. R\$ 1.620,00; BELTEC INDÚSTRIA E COM. DE EQUIP ODONT. R\$ 567,50; BIO ART EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICOS LTDA. R\$ 29.460,04; BIOSERVICE PRODUTOS MEDICO ? HOSP. LTDA. R\$ 22.672,54; BOMA COMÉRCIO LTDA. R\$ 3.299,64; BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. R\$ 24.525,90; BRADESCO CARTÕES S/A. R\$ 1.352,48; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA. R\$ 187,58; BAUMER S/A R\$ 9.920,00; CARLOS DUARDO ITO TADANO R\$ 4.000,00; CENOFISCO EDIT DE PUBL. TRIBU LTDA. SP R\$ 1.152,90; CIA SHOP SOLUÇÕES PARA COM ELETR AS R\$ 10.020,00; CLARO S/A R\$ 1.049,62; CLEAN-UP BRASIL BIOTECNOLOGIA LTDA. R\$ 4.000,00; CONDOR S/A R\$ 5.040,00; CORALDENT FORMPACK IAPM LTDA. R\$ 6.016,30; CRISTOFOLI EQUIP DE BIOSSEGURANÇA LTDA. R\$ 47.827,39; DA CUNHA SANTOS ENCOMENDAS LTDA ME R\$ 233,78; DABI ATLANTE S/A IND MÉDICO ODONT R\$ 6.145,00; DANNY COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXP. LTDA. R\$ 3.168,90; DAUFENBACH & DAUFENBACH LTDA. R\$ 1.463,35; DCMA PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS R\$ 915,60; DENCRIL COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. R\$ 59.258,31; DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A R\$ 250.005,04; DENTAL MORELLI LTDA. R\$ 2.139.328,08; DENTAL SHOP SUPRIMENTOS ODONTOLÓGICOS R\$ 37.767,35; DENTAL VILLE DO BRASIL LTDA. R\$ 2.749,70; DENTSCARE LTDA. R\$ 685.125,03; DENTSPLY INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA. R\$ 640.464,26; DIAMANTEC PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. R\$ 4.710,42; DLA PHARMACEUTICAL LTDA. R\$ 159.976,69; ECENTRY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI R\$ 207,08; EMPRESA DE DISTRI DE EN.VALE PARANAPANEM R\$ 3.674,92; ESSENCE DENTAL LTDA. R\$ 27.184,40; EUCATUR EMP. UNIÃO CASCAVEL DE TRANSP. R\$ 1.288,73; EURODONTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. R\$ 11.840,95; EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A R\$ 6.237,66; F & A LABORATÓRIO FARMACÉUTICO LTDA. R\$ 1.801,40; FORTCLEAN DESCARTÁVEIS LTDA. R\$ 7.760,00; GC SOUTH AMERICA LTDA. R\$ 5.324,40; GLOBAL VILAGE TELECOM. R\$ 1.049,43; GN INJECTA COM M M C O D LTDA. R\$ 43.357,42; GNATUS EQUIPAMENTOS MEDICO ODONT. LTDA. R\$ 1.590,00; GOLGRAN IND. E COM. DE INSTRUM ODONT LTDA. R\$ 190.617,55; GOU GRUPO ORTO. UNIF.

FRANCHISING LTDA. R\$ 1.424,46; GRÁFICA E EDITORA DALLAS LTDA. R\$ 9.814,70; GRICMS CONSULTORIA FISCAL LTDA. R\$ 49.348,21; GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES LTDA. R\$ 30,00; H STRATTNER & CIA LTDA. R\$ 2.181,61; HERAEUS KULZER SOUTH AMERICA R\$ 88.152,57; HYPERMARCAS S/A R\$ 5.122,31; INDUSBELLO IND. DE INST ODONTOL LTDA. R\$ 8.318,42; INDÚSTRIA FARMACÊUTICA RIOQUÍMICA LTDA. R\$ 17.501,59; INDÚSTRIA MECATRÔNICA LTDA. R\$ 1.483,33; INVISTA FACTORING E FOMENTO R\$ 480.000,00; ITAÚ UNIBANCO S/A R\$ 2.221.735,03; IVOCLAR VIVADENT LTDA. R\$ 53.704,62; JOHNSON & JOHNSON BR IND. LTDA. R\$ 2.532,24; JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL IND. COM. PROD. R\$ 23.557,80; JON COMÉRCIO DE PROD. ODONTOLÓGICOS LTDA. R\$ 9.919,69; KAVO DO BRASIL IND. COM. LTDA. R\$ 75.249,45; KEVENOLL DO BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSP. R\$ 30.891,00; KOTA IMPORTS LTDA. R\$ 32.254,94; KVN IND. E COM DE EQUIP. ELETRON LTDA. R\$ 713,00 L; J TRANSPORTES ROD. PRES. PRUDENTE LTDA. R\$ 5.094,11; LABORDENTAL LTDA. R\$ 98.543,81; LAMEDID COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. R\$ 7.909,92; LOHCUS COMÉRCIO TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA. R\$ 13.758,27; LYSANDA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. R\$ 5.545,00; MALAQUIAS E NOVAES LTDA. R\$ 1.500.712,63; MAQUIRA INDÚSTRIA DE PROD. ODONTOLÓGICOS R\$ 56.072,75; MB TEXTIL LTDA. R\$ 13.346,88; MEDICAL BURS IND COM PONT BR CIRUR LTDA. R\$ 31.698,03; METALMS INDÚSTRIA BRASIL DE METAIS LTDA. R\$ 10.387,50; METALÚRGICA FAVA IND. E COM LTDA. R\$ 12.655,90; MICHEL E. KLYMUS R\$ 908,83; MICRODONT MICRO USINAGEM PRECISÃO LTDA. R\$ 41.623,11; MULTIBRASIL COMÉRCIO EXP E IMP LTDA. R\$ 19.103,31; N MARTINS E TEIXEIRA LTDA. R\$ 8.364,59; ODONTO COM DE UNIF E ACESS EM GERAL LTDA. R\$ 578,44; ORTHOMETRIC IMP EXP S/C LTDA. R\$ 13.357,37; PAULO CESAR FLEURY DE OLIVEIRA R\$ 70.914,41; POLIDENTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. R\$ 19.470,18; POLYFILL IND E COMÉRCIO LTDA. R\$ 2.007,29; PORFÍLIO JOSÉ DE ARAUJO CALDAS R\$ 200.000,00; PREVEN IND. E COM. DE PROD. ODONT. LTDA. R\$ 3.164,65; PRISMA INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. R\$ 2.414,00; PRODESC DO BRASIL IMP. E EXP. LTDA. R\$ 12.334,56; QUALYBLESS DO BRASIL LTDA. R\$ 14.793,16; REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL R\$ 400.000,00; RODODINO LOGÍSTICA E TRANSP. DE ENC. LTDA. R\$ 1.250,18; RODONAVES TRANSPORTE E ENCOMENDAS LTDA. R\$ 20.476,67; RTE RODONAVES TRANSP. E ENCOMENDAS LTDA. R\$ 543,11; SCHOBELL INDUSTRIAL LTDA. R\$ 14.315,70; SCHUSTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO. R\$ 2.467,88; SCIENTIFIC DENTAL LTDA. R\$ 40.934,66; SDI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. R\$ 122.449,36; SORRIDENTS FRANCHISING LTDA. R\$ 8.015,18; SS WHITE ARTIGOS DENTÁRIOS LTDA. R\$ 106.839,62; STERLIX AMBIENTAL TRATA DE RESÍDUOS LTDA. R\$ 54,12; TALMAX PRODUTOS DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA. R\$ 51.385,68; TANARIMAN INDUSTRIAL LTDA. R\$ 18.271,60; TDV DENTAL LTDA. R\$ 7.496,23; TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. R\$ 19.508,43; TECNIDENT EQUIP. ORTODÔNTICOS LTDA. R\$ 10.915,10; TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. R\$ 10.547,34; TEX TRANSPORTES DE ENC. EXPRESS LTDA. R\$ 383,00; TEX TRANSPORTES DE ENCOMENDAS EXPRESSAS. R\$ 111,00; TIM CELULAR S/A. R\$ 20.138,46; TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOM. ESPRESS. S.A R\$ 1.318,62; TOTVS S/A. R\$ 12.600,72; ULTRADENT DO BRASIL R\$ 21.250,27; UNIÃO TRANSP. DE ENC. E COM DE VEÍCULOS R\$ 351,52; VIAÇÃO MOTTA LTDA. R\$ 1.287,39; VICPHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO R\$ 10.011,12; VIGODENT S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO R\$ 281.634,06; VIPI IND. COM. EXP. IMP. DE PROD. ODONT. LTDA. R\$ 183.634,58; VOCO DO BRASIL LTDA. R\$ 14.913,96; WILCOS DO BRASIL INDÚSTRIA E COM LTDA. R\$ 34.262,90. TOTAL DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS R\$ 15.275.450,84; V ? CRÉDITOS DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE ? CONNEODONTO COM. PROD. ODONT. LTDA. EPP R\$ 1.701,00; DENTAL RIO COMERC. DE PROD. ODONT. LTDA. EPP R\$ 3.060,75; KENNEN IND. COM. LTDA. EPP R\$ 8.726,00; KONDORTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP R\$ 4.842,66; MAXX METAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. EPP. R\$ 1.499,40; RAQUEL NOGUEIRA SOROCABA ME R\$ 68.382,15; SERVLOG TRANS. E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - ME R\$ 52.839,75; TECNODENT IND. E COMÉRCIO LTDA. EPP R\$ 8.347,60; ZATTY IND. COM. BENF. CIR. ODONT. LTDA. EPP R\$ 2.754,00. TOTAL DOS CRÉDITOS DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE R\$ 152.153,31; TOTAL GERAL DE CREDORES R\$ 20.718.401,90. FAZ SABER, finalmente, que fica marcado o prazo de (quinze) dias, nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05, para que os credores apresentem, digitalmente, suas habilitações de créditos ou divergências quanto aos valores já relacionados, devendo tais documentos serem encaminhados diretamente à Administradora judicial ? R4C Administração Judicial, via e-mail para administrador@r4cempresarial.com.br, dentro do prazo legal fixado. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, com o prazo de 15 dias, afixado e publicado na forma da Lei.

TUPI PAULISTA

2ª Vara Cível

Juiz(a) de Direito ? Alexia Domene Eugenio

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo Digital nº: 1000856-07.2022.8.26.0638

Classe ? Assunto: Interdição/Curatela - Nomeação

Requerente: Nair Alves Soares

Requerido: Maria Aparecida Alves Amorim

Tópico final da r. sentença: Ante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão, para decretar os termos da curatela de MARIA APARECIDA ALVES AMORIM, qualificada acima, tendo como causa da fixação da curatela a “demência - AVC Acidente Vascular Cerebral 164 CID 10, Doença de Alzheimer G30 CID - 10”, declarando-a parcialmente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma dos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, notadamente em relação aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, conforme disposto no artigo 85, da Lei nº 13.146/2015. Em consequência, RESOLVO o mérito, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Com esteio no artigo 1.775, do Código Civil, nomeio NAIR ALVES SOARES, qualificada acima, para exercer a função de curadora. Fica a curadora qualificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Transitada em julgado, em atenção ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais desta Comarca; (b) publique-se, por três vezes, o competente edital no diário da justiça eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação